



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, transporte, carga, descarga, posicionamento, nivelamento, montagem, instalação e entrega de módulos construtivos pré-fabricados, incluindo estruturas, acabamentos, instalações elétricas, sistemas de climatização, corredores de interligação e demais componentes necessários à perfeita execução do objeto, conforme especificações, quantitativos, layout e condições estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.

1.2 - Os serviços ora contratados são considerados "comuns", em conformidade com as definições estabelecidas no artigo 6º da Lei nº 14.133, de 31 de março de 2021.

1.3 - A presente contratação não se enquadra na categoria de "bem de luxo", conforme os parâmetros definidos no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, conforme estipulado no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação tem por finalidade viabilizar a implantação de uma nova unidade do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no Município de Dois Córregos, por meio do fornecimento, transporte, montagem, instalação, comissionamento e entrega de edificação em sistema construtivo modular, destinada ao atendimento das atividades da Política Nacional de Assistência Social - PNAS e da Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

2.2 - O CRAS constitui a principal porta de entrada da assistência social, desempenhando função estratégica na oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais destinados à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e à promoção da inclusão social das famílias em situação de fragilidade socioeconômica.

2.3 - O Município de Dois Córregos foi contemplado com recursos destinados à ampliação da rede socioassistencial, tornando necessária a adoção de medidas administrativas aptas a assegurar a implantação da nova unidade em prazo compatível com as exigências do programa financiador, com as necessidades da população usuária e com a adequada aplicação dos recursos públicos disponibilizados.

2.4 - Considerando a necessidade de rápida disponibilização do equipamento público à população, bem como o prazo reduzido para execução do empreendimento, a Administração identificou a



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

necessidade de adoção de solução construtiva que proporcione maior celeridade executiva, eficiência operacional, previsibilidade de cronograma e redução dos riscos inerentes aos métodos construtivos convencionais.

2.5 - Nesse contexto, a utilização de sistema construtivo modular industrializado apresenta-se como a alternativa tecnicamente mais adequada para atendimento da demanda, permitindo significativa redução dos prazos de execução quando comparada aos métodos tradicionais de construção, sem prejuízo da qualidade, da segurança, da durabilidade e do desempenho da edificação.

2.6 - A adoção da solução modular proporciona relevantes benefícios técnicos e operacionais, destacando-se a fabricação dos módulos em ambiente industrial controlado, o maior controle de qualidade dos componentes, a padronização construtiva, a racionalização dos processos produtivos, a redução da geração de resíduos, a minimização dos impactos climáticos sobre o cronograma de execução e a maior previsibilidade físico-financeira da contratação.

2.7 - Adicionalmente, o sistema construtivo modular possibilita maior eficiência logística nas etapas de fabricação, transporte e montagem, bem como oferece flexibilidade para futuras ampliações, adaptações ou reconfigurações dos ambientes, permitindo a expansão da capacidade de atendimento da rede socioassistencial caso as demandas da população venham a aumentar.

2.8 - A solução a ser contratada deverá contemplar todos os elementos necessários ao pleno funcionamento da unidade, incluindo estrutura, vedação, cobertura, revestimentos, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, climatização, acessibilidade, sistemas de prevenção e combate a incêndio, acabamentos e demais componentes indispensáveis à utilização segura e eficiente da edificação.

2.9 - Os módulos deverão atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança estrutural, desempenho das edificações, acessibilidade, conforto térmico e acústico, eficiência energética, instalações prediais e segurança contra incêndio e pânico, garantindo condições adequadas de uso, durabilidade e manutenção ao longo da vida útil da edificação.

2.10 - Sob o aspecto administrativo, a adoção da solução modular encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, celeridade, continuidade do serviço público e obtenção do melhor resultado para a Administração, previstos no art. 37 da Constituição Federal e reforçados pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.11 - Importa destacar que a escolha da solução modular decorre de avaliação técnica e de pesquisa de mercado realizada pela Administração Municipal, que evidenciou sua compatibilidade com os valores praticados no setor, bem como sua adequação às necessidades operacionais, funcionais e institucionais do Município.

2.12 - A contratação integrada das etapas de fabricação, transporte, montagem, instalação, comissionamento e entrega da edificação contribui para a mitigação de riscos de execução, reduz a



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

ocorrência de incompatibilidades entre sistemas construtivos e proporciona maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

2.13 - A implantação da nova unidade do CRAS representa medida indispensável para o fortalecimento da política municipal de assistência social, ampliando a capacidade de atendimento da Proteção Social Básica, qualificando os serviços prestados à população e proporcionando melhores condições de acolhimento, atendimento e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social.

2.14 - Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de unidade modular destinada à instalação do novo CRAS mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente eficiente e plenamente alinhada ao interesse público, constituindo solução apta a atender às necessidades da Administração Municipal e da população beneficiária.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

3.1 - Segue abaixo informações relativas ao descritivo dos materiais/serviços, quantidade estimada e unidade de medida:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS/SERVIÇOS
LOTE ÚNICO			
01	MÓDULO	01	BANHEIROS: Ambiente para banheiro masculino, feminino, infantil, PCD ou demais ambientes conforme a necessidade; contendo as seguintes características mínimas: <ul style="list-style-type: none">• Composto por 01 (um) Módulo pré-fabricado com dimensões de 6,00x3,00m;• Área construída = 18,00m²;• Pé-direito de 2,50m;• Paredes e forro do teto em painel isotérmico, PIR 50mm;• Piso em placa cimentícia espessura 25mm;• Revestimento em manta vinílica espessura 2mm;• Instalações elétricas com 01 (um) quadro elétrico individual, 02 (dois) pontos de tomadas e 06 (seis) luminárias LED 24W;• 02 (duas) Portas de abrir em painel isotérmico dimensão 0,9x2,10m;• 02 (duas) Janelas em esquadria de alumínio dimensão 0,6x0,4m;• 02 (dois) Vasos sanitários cerâmicos na cor branca;• 02 (dois) Lavatórios cerâmicos com torneiras;• 02 (dois) Kits Jackwall barras inox PCD; e• Instalações hidrossanitárias.
02	MÓDULO	01	RECEPÇÃO: Ambiente destinado ao atendimento ao público, cadastro, informações, triagem ou demais atividades administrativas conforme a necessidade; contendo as seguintes características mínimas: <ul style="list-style-type: none">• Composto por 01 (um) módulo pré-fabricado com dimensões de 6,00 x



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

			<p>3,00 m;</p> <ul style="list-style-type: none">• Área construída de 18,00 m²;• Pé-direito de 2,50 m;• Paredes e forro em painel isotérmico com núcleo PIR, espessura de 50 mm;• Piso em placa cimentícia com espessura de 25 mm;• Revestimento do piso em manta vinílica com espessura de 2 mm;• Instalações elétricas compostas por 01 (um) quadro elétrico individual, 06 (seis) pontos de tomadas e 06 (seis) luminárias LED de 24 W;• Infraestrutura para instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, contemplando alimentação elétrica e passagem para tubulações;• 01 (uma) porta de correr em vidro temperado 10mm fumê com dimensões de 0,90 x 2,10 m.• Acabamentos, arremates e vedação compatíveis com o sistema construtivo modular, garantindo estanqueidade, durabilidade e adequado conforto térmico; e• Módulo entregue totalmente montado, nivelado, instalado e em perfeitas condições de funcionamento.
03	MÓDULO	01	<p>SALA DE REUNIÃO: Ambiente destinado treinamentos, apresentações, videoconferências ou demais atividades administrativas conforme a necessidade; contendo as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Composto por 01 (um) módulo pré-fabricado com dimensões de 6,00 x 3,00 m;• Área construída de 18,00 m²;• Pé-direito de 2,50 m;• Paredes e forro em painel isotérmico com núcleo PIR, espessura de 50 mm;• Piso em placa cimentícia com espessura de 25 mm;• Revestimento do piso em manta vinílica com espessura de 2 mm;• Instalações elétricas compostas por 01 (um) quadro elétrico individual, 06 (seis) pontos de tomadas e 06 (seis) luminárias LED de 24 W;• Infraestrutura elétrica e dreno para instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split.• 01 (um) aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade mínima de 18.000 BTU/h, quente/frio ou frio, conforme demanda da Administração, instalado e em pleno funcionamento.• 01 (uma) porta de abrir em painel isotérmico dimensão 0,90 x 2,10 m.• 02 (duas) janelas em esquadria de alumínio com dimensões mínimas de 1,20 x 1,00 m, dotadas de vidro transparente.• Acabamentos, arremates e vedação compatíveis com o sistema construtivo modular, garantindo estanqueidade, durabilidade e adequado conforto térmico; e• Módulo entregue totalmente montado, nivelado, instalado e em perfeitas condições de funcionamento.
04	MÓDULO	02	<p>SALA DE ATENDIMENTO: Ambiente destinado ao atendimento individual ou coletivo de usuários, realização de entrevistas, orientações, acolhimentos, serviços administrativos ou demais atividades correlatas conforme a necessidade; contendo as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Composto por 01 (um) módulo pré-fabricado com dimensões de 6,00 x 3,00 m;• Área construída de 18,00 m²;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

			<ul style="list-style-type: none">• Pé-direito de 2,50 m;• Paredes e forro em painel isotérmico com núcleo PIR, espessura de 50 mm;• Piso em placa cimentícia com espessura de 25 mm;• Revestimento do piso em manta vinílica com espessura de 2 mm;• Instalações elétricas compostas por 01 (um) quadro elétrico individual, 03 (três) pontos de tomadas e 03 (três) luminárias LED de 24 W;• Infraestrutura elétrica e dreno para instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split.• 01 (um) aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade mínima de 12.000 BTU/h, quente/frio ou frio, conforme demanda da Administração, instalado e em pleno funcionamento.• 01 (uma) porta de abrir em painel isotérmico dimensão 0,90 x 2,10 m.• 01 (uma) janelas em esquadria de alumínio com dimensões mínimas de 1,20 x 1,00 m, dotadas de vidro transparente.• Corredor de circulação coberto, integrado ao conjunto modular, com largura mínima de 2,00 m, executado com os mesmos padrões construtivos de acabamento, estrutura e cobertura adotados no módulo principal;• Acabamentos, arremates e vedação compatíveis com o sistema construtivo modular, garantindo estanqueidade, durabilidade e adequado conforto térmico; e• Módulo entregue totalmente montado, nivelado, instalado e em perfeitas condições de funcionamento.
05	MÓDULO	03	<p>MARQUISE INDIVIDUAL: Estrutura em chapa de aço estrutural ASTM A-36, conformado a frio, soldada pelo processo MIG MAG, pintada com tinta PU (poliuretano) na cor branca; contendo as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Dimensões 3,00m x 2,00m;• Forro em painel isotérmico, isolamento do tipo de Poliisocianurato (PIR), acabamento liso na cor branca, espessura 50 mm;• Telha TP-25 espessura #0,43 mm;• Calha de captação de água pluvial com 01 saída de Ø75 mm (DN75);• Tirantes de fixação em tubo redondo Ø1"x3 mm; e• Rufo superior de vedação na chapa #0,8 mm galvanizada e pintada na cor branca.

3.2 - DAS CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

3.2.1 - ESTRUTURA VERTICAL (SUSTENTAÇÃO E FIXAÇÃO DOS PAINÉIS)

3.2.1.1 - A estrutura vertical ou coluna deverá ser composta por perfis de aço calculados para resistir à instalação da cobertura e seus componentes, propiciando encaixes perfeitos com os painéis de vedação e divisão dos ambientes.

3.2.1.2 - As chapas utilizadas nos perfis devem ser ASTM A36 com espessura mínima de 2,65 mm.

3.2.1.3 - As colunas devem garantir elevada resistência mecânica, atendendo aos esforços requeridos.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

3.2.1.4 - As colunas poderão ser utilizadas para passagens de eletrodutos ou tubulações pluviais.

3.2.1.5 - O material que compõe as colunas deverá garantir total proteção contra intempéries. As colunas receberão pintura eletrostática a pó com tinta poliéster, na cor branca, com cobertura mínima de 90 micras.

3.2.2 - CHASSI DA ESTRUTURA

3.2.2.1 - O chassi deverá ser composto por perfis estruturais obtidos por processo de conformação a frio, fornecendo sustentação e estanqueidade ao módulo pré-fabricado.

3.2.2.2 - As chapas utilizadas nos perfis devem ser ASTM A36 com espessura mínima de 3,0 mm.

3.2.2.3 - O chassi deve suportar sobrecarga mínima de 300 kg/m².

3.2.2.4 - O material que compõe o chassi deverá garantir total proteção contra intempéries, recebendo pintura eletrostática a pó com tinta poliéster, na cor branca, com cobertura mínima de 90 micras.

3.2.2.5 - A estrutura do chassi deve prever apoios centrais, de maneira a garantir a melhor distribuição da carga e maior estabilidade.

3.2.3 - ASSOALHO/PISO

3.2.3.1 - O assoalho deverá ser composto de compensado naval de, no mínimo, 24 mm de espessura, plastificado com filme fenólico de 220 g/cm², com uma face antiderrapante e outra lisa, ou placa cimentícia hidrofugada do tipo NTF e monolítica, com espessura mínima de 24 mm.

3.2.3.2 - Deverá receber revestimento em manta vinílica com espessura mínima de 2 mm, sendo que todas as junções e emendas deverão ser soldadas a fim de evitar a passagem de umidade para o assoalho.

3.2.4 - TETO DA ESTRUTURA

3.2.4.1 - O teto deverá ser composto por elementos estruturais obtidos por processo de conformação a frio, fornecendo sustentação e estanqueidade ao módulo pré-fabricado. Todos os elementos do teto deverão garantir total proteção contra intempéries e ser de fácil manutenção.

3.2.4.2 - As chapas utilizadas nos perfis devem ser ASTM A36 com espessura mínima de 2,65 mm.

3.2.4.3 - O teto deverá receber telhas galvanizadas do tipo trapezoidal TP 40 com 0,50 mm de espessura, fixadas por parafusos com arruelas compatíveis e calhas com tubulação para captação de águas pluviais, conforme NBR 10844.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

3.2.4.4 - O teto deverá receber pintura eletrostática a pó com tinta poliéster, na cor branca, com cobertura mínima de 90 micras.

3.2.4.5 - O teto deverá receber a aplicação de espuma expansiva projetada composta de Poliisocianurato (PIR), com função de isolamento térmico e acústico, vedação dos trapézios da cobertura, impermeabilidade e resistência a chamas. 3.4.6

3.2.4.5 - O teto deverá receber painel isotérmico que funcionará como forro, garantindo bom acabamento e isolamento térmico e acústico.

3.2.5 - PAREDES (PAINÉIS ISOTÉRMICOS)

3.2.5.1 - Os painéis isotérmicos serão do tipo sanduíche, com faces em material liso, não poroso e impermeável, com proteção contra raios UV. O núcleo do painel deverá ser do tipo Poliisocianurato (PIR) com densidade mínima de 36 kg/m³ ou equivalente. Os painéis devem apresentar cor branca e ser de baixa manutenção.

3.2.5.2 - Além das paredes externas, esses painéis poderão ser utilizados como divisórias ou paredes internas, quando necessário.

3.2.5.3 - Deverá ser instalado um painel isotérmico logo após a telha metálica para funcionar como isolamento térmico e acústico e proporcionar acabamento do teto, denominado Forro do Teto.

3.2.5.4 - Os painéis deverão:

I - Possuir superfície lisa, não porosa e impermeável, na cor branca;

II - Não possuir elementos metálicos;

III - Ser resistentes à umidade e manchas;

IV - Possuir isolamento térmico para calor proveniente de incidência direta de luz solar;

V - Apresentar resistência a impactos e riscos;

VI - Não possuir porosidade;

VII - Não possuir emendas ou junções do tipo macho/fêmea ou similar;

VIII - Não ser fabricados em drywall ou placas cimentícias;

IX - Possuir característica para inibir a proliferação de fungos e bactérias;

X - Ser antialérgicos;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

XI - Possuir espessura mínima de 50 mm; e

XII - Apresentar facilidade de manutenção e limpeza, sendo resistentes a detergentes.

3.2.5.5 - A fixação entre as paredes e a estrutura deverá ser feita com perfis em alumínio com vedação em borracha, para garantir estanqueidade. Os perfis de alumínio deverão receber pintura eletrostática na cor branca.

3.2.5.6 - As paredes devem ser removíveis, podendo ser retiradas ou acrescentadas na estrutura com facilidade e sem necessidade de reforço estrutural.

3.2.6 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

3.2.6.1 - Deverá existir um quadro geral de distribuição por módulo pré-fabricado ou por conjunto de módulos pré-fabricados, a depender da finalidade do ambiente.

3.2.6.2 - A fiação deverá ser composta por cabos tipo "PP" com proteção externa antichama. Será admitido o uso de cabo flexível em situações em que o cabo tipo "PP" não for tecnicamente viável.

3.2.6.3 - O diâmetro da seção condutora do cabo deverá ser calculado para cada circuito, considerando as cargas de cada módulo pré-fabricado, conforme as Normas Técnicas vigentes.

3.2.6.4 - Deverá ser fornecido ponto para aterramento.

3.2.6.5 - As tomadas e interruptores deverão ser instalados em condutores adaptados para perfeito embutimento no painel, no novo padrão brasileiro. A quantidade de tomadas deverá ser compatível com a finalidade do ambiente.

3.2.6.6 - Cada ambiente deverá conter luminárias de sobrepôr em LED, dimensionadas de modo a garantir intensidade luminosa adequada, de acordo com as normas vigentes.

3.2.6.7 - O Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) deverá ser executado pelo CONTRATANTE.

3.2.7 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

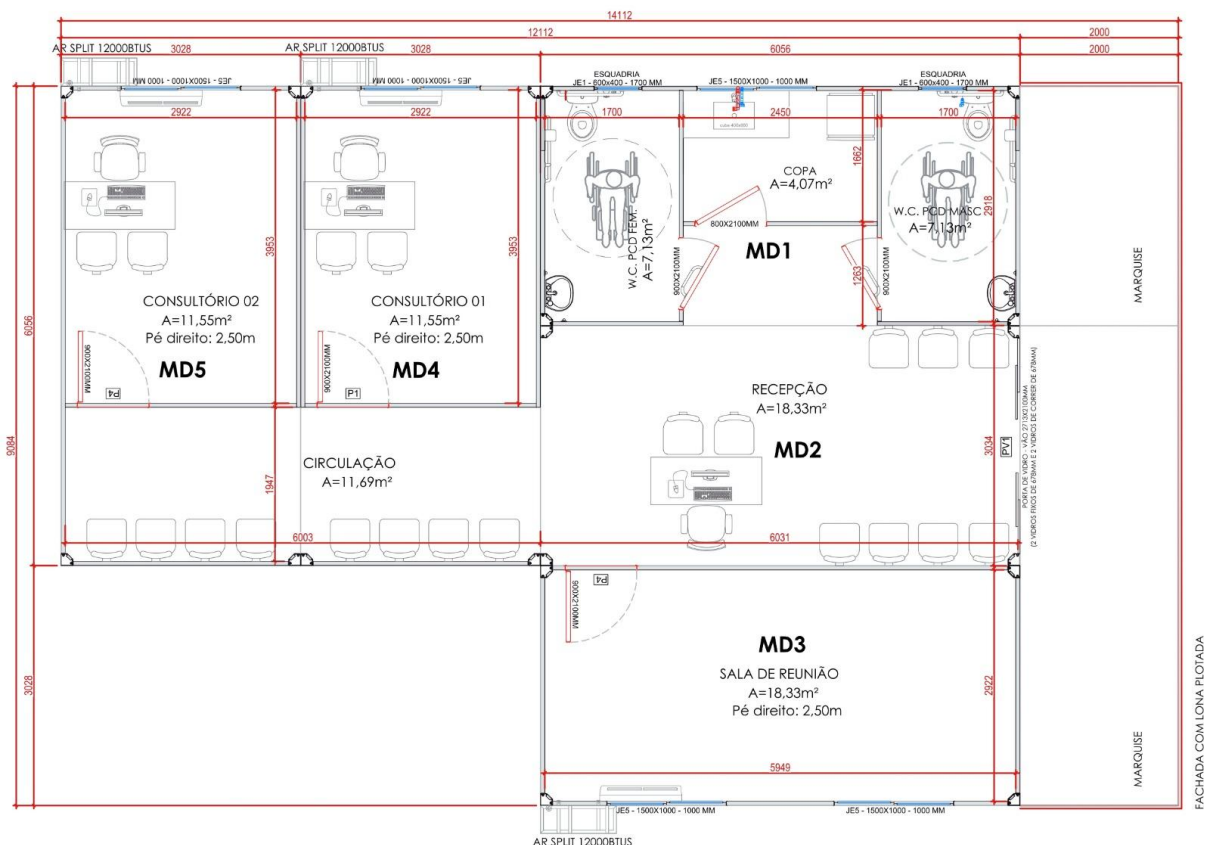
3.2.7.1 - Os módulos pré-fabricados deverão conter todas as tubulações de água fria e esgoto necessárias para atender as suas demandas internas. A conexão com as redes externas de água e esgoto é de responsabilidade do CONTRATANTE.

3.2.8 - CONFIGURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CONJUNTO MODULAR



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

3.2.8.1 - Os módulos deverão ser fornecidos, transportados, posicionados, nivelados e instalados de forma conjugada, interligados entre si conforme o layout, planta baixa e disposição arquitetônica definidos abaixo:



3.2.8.2 - A CONTRATADA deverá executar todas as conexões, acabamentos, arremates, vedações, fixações e adequações necessárias para garantir a perfeita integração física e funcional do conjunto modular, assegurando estanqueidade, estabilidade estrutural, uniformidade estética, acessibilidade, circulação entre ambientes e pleno funcionamento da edificação como uma unidade única e integrada.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021 e em observância ao princípio da intransferibilidade das obrigações contratuais, a subcontratação do objeto pactuado é **vedada** em caráter absoluto, devendo a execução contratual ocorrer de forma direta e exclusiva pela CONTRATADA, com a utilização de seus próprios recursos materiais e humanos.

4.2 - Para assegurar a fiel execução do contrato relativo ao fornecimento, transporte, carga, descarga, posicionamento, montagem, instalação, manutenção, eventual remanejamento e desmontagem de módulos construtivos pré-fabricados, será exigida da empresa contratada a prestação de garantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos termos dos artigos 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

4.2.1 - A garantia poderá ser prestada, à escolha da CONTRATADA, por meio de uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro garantia; e

III - Fiança bancária.

4.2.2 - A garantia deverá ter vigência mínima igual ou superior à do contrato, incluindo eventuais prorrogações, e somente será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e o recebimento definitivo do objeto pela Administração.

4.2.3 - A garantia prestada, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá resguardar a CONTRATANTE contra:

I - Prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II - Danos materiais causados ao patrimônio público, às instalações municipais ou a terceiros em decorrência do transporte, carga, descarga, movimentação, içamento, montagem, instalação, utilização, manutenção ou desmontagem dos módulos construtivos objeto da contratação;

III - Descumprimento das condições de segurança exigidas pela legislação aplicável, pelas normas técnicas pertinentes, pelas normas de segurança do trabalho e pelos documentos que integram a contratação;

IV - Não execução ou execução inadequada dos serviços contratados, inclusive quanto ao fornecimento dos módulos, estruturas, equipamentos, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, sistemas de climatização, acabamentos e demais componentes necessários à perfeita execução do objeto;

V - Aplicação de multas contratuais, penalidades administrativas e indenizações eventualmente impostas à CONTRATADA em razão do descumprimento de obrigações contratuais;

VI - Custos decorrentes da necessidade de contratação de terceiros para conclusão, correção, reparação, substituição, complementação ou adequação dos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos e demais documentos contratuais;

VII - Despesas relacionadas à desmontagem, retirada dos módulos, remoção de materiais, reparação de danos, recomposição das áreas utilizadas, regularização das condições do local de instalação e demais obrigações acessórias assumidas pela CONTRATADA; e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

VIII - Quaisquer prejuízos suportados pela Administração em razão da paralisação, atraso injustificado, abandono ou execução inadequada dos serviços contratados.

4.2.3.1 - Na hipótese de utilização parcial ou total da garantia pela Administração, a CONTRATADA deverá promover sua recomposição ao valor originalmente exigido no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.2.3.2 - A garantia somente será liberada ou restituída após a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto à entrega dos módulos em perfeitas condições de uso, execução das instalações previstas, correção de eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização, desmontagem e retirada dos módulos quando aplicável, reparação de danos eventualmente causados ao local de instalação e quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução do contrato.

4.2.6 - A prestação da garantia contratual não exige a CONTRATADA de responder pelos danos, prejuízos e demais responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação vigente, das normas técnicas aplicáveis e das disposições contratuais.

4.3 - É vedada a participação neste procedimento de servidores ou dirigentes do órgão ou entidade CONTRATANTE, bem como de pessoas jurídicas que possuam vínculo de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, com servidores lotados no órgão gestor do contrato, como Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais ou diretores equivalentes, conforme disposto no art. 71 da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos/SP, em observância aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

4.4 - Nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderão participar desta licitação, nem da execução do respectivo contrato, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual, bem como aquelas cujo proprietário, sócio, dirigente ou responsável técnico seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos referidos agentes públicos.

4.5 - Nos termos do art. 122, caput e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a subcontratação, quando admitida, dependerá de autorização da Administração, permanecendo a contratada responsável pela execução contratual, sendo vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com dirigente ou agente público atuante na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

4.6 - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

4.6.1 - As estruturas modulares deverão observar, no mínimo, os requisitos de segurança, funcionalidade, durabilidade, acessibilidade, conforto térmico e acústico, estabilidade, resistência,



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

facilidade de manutenção, padronização construtiva e compatibilidade entre os componentes fornecidos.

4.6.2 - Os módulos deverão possuir estrutura metálica, fechamento em painel isotérmico e demais componentes compatíveis com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, admitidas soluções tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam aos requisitos mínimos exigidos.

4.6.2 - Os materiais, acabamentos, instalações internas, esquadrias, portas, janelas, acessórios, coberturas e demais componentes deverão observar as especificações mínimas previstas, sem prejuízo da possibilidade de ajustes técnicos compatíveis com a solução ofertada, desde que não haja redução de desempenho, qualidade, segurança ou funcionalidade.

4.7 - REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA E CONFORTO

4.7.1 - A solução deverá observar os requisitos de acessibilidade aplicáveis, especialmente quanto à circulação, uso dos espaços, banheiros adaptados, segurança dos usuários e compatibilidade com o atendimento da demanda.

4.7.2 - Os módulos deverão apresentar condições adequadas de conforto térmico e acústico, ventilação, iluminação, segurança de uso, resistência dos materiais e salubridade, conforme as características da tipologia contratada.

4.7.3 - As instalações internas deverão ser compatíveis com o uso pretendido, observadas as especificações técnicas, os layouts referenciais e as exigências mínimas previstas.

4.8 - REQUISITOS DE LOGÍSTICA, TRANSPORTE E MONTAGEM

4.8.1 - A CONTRATADA será responsável pelo transporte, descarga, montagem, acoplamento e interligação técnica dos módulos, nos limites do objeto contratado, observadas as condições definidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na Autorização de Fornecimento.

4.8.2 - A CONTRATADA deverá possuir capacidade logística, técnica e operacional para deslocamentos, descarga, movimentação dos módulos e demais condições necessárias à adequada implantação da solução.

4.8.3 - A montagem deverá ser realizada de modo a preservar a integridade dos módulos, a segurança dos trabalhadores, dos usuários e do patrimônio público, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.9 - REQUISITOS DE COMPATIBILIDADE E PADRONIZAÇÃO

4.9.1 - A solução deverá assegurar compatibilidade entre os módulos, padronização de interfaces, uniformidade dos acabamentos, integração entre ambientes, possibilidade de acoplamento,



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

manutenção da estética e funcionalidade do conjunto e adequada interligação técnica entre os componentes fornecidos.

4.9.2 - Não serão admitidas soluções que comprometam a padronização, a segurança, a durabilidade, o desempenho térmico e acústico, a acessibilidade, a manutenção ou a compatibilidade entre os módulos que compõem a solução.

4.10 - VEDAÇÕES TÉCNICAS

4.10.1 - Não serão admitidas soluções modulares que utilizem drywall como elemento estrutural ou principal de fechamento, em razão de sua fragilidade para a finalidade pretendida e da necessidade de maior resistência, mobilidade, durabilidade e reconfiguração dos módulos.

4.10.2 - Não serão admitidos containers navais adaptados como solução principal, em razão das limitações de desempenho térmico e da sobrecarga que as paredes metálicas podem impor aos sistemas de climatização dos ambientes educacionais.

4.10.3 - Não serão admitidos módulos com paredes de concreto como solução principal, em razão da elevada carga sobre a base de implantação, da menor flexibilidade de remanejamento e da baixa capacidade de personalização em comparação à solução modular industrializada pretendida.

4.10.4 - Não serão admitidas soluções com material de poliuretano quando caracterizada incompatibilidade com os requisitos mínimos de segurança, desempenho e prevenção contra inflamabilidade exigidos para ambientes educacionais, devendo ser observadas as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

I - Executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, layouts referenciais, condições de fornecimento, transporte, montagem, interligação técnica, garantia e assistência previstas neste Termo de Referência e em seus anexos;

II - Fabricar, fornecer, transportar, descarregar, posicionar, montar, nivelar e interligar tecnicamente os módulos pré-fabricados solicitados, observadas as condições da Autorização de Fornecimento;

III - Assegurar que os módulos fornecidos atendam aos requisitos mínimos de segurança, funcionalidade, acessibilidade, conforto térmico e acústico, durabilidade, resistência, salubridade, acabamento, padronização e compatibilidade modular;

IV - Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais, componentes, instalações internas, esquadrias, portas, janelas, acessórios, coberturas, acabamentos e demais elementos que integrem a solução fornecida;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

V - Observar os requisitos mínimos constantes do **ITEM 03** deste Termo de Referência, admitidas soluções tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que preservados o desempenho, a funcionalidade, a segurança, a acessibilidade, a compatibilidade modular e a finalidade educacional do objeto;

VI - Prestar, quando necessário, orientações técnicas ao Município quanto às condições mínimas de preparação do local, acesso, descarga, movimentação, base ou fundação, pontos de conexão e demais interfaces necessárias à adequada montagem e funcionamento dos módulos;

VII - realizar a montagem e a interligação técnica dos módulos nos limites do objeto contratado, incluindo a conexão aos pontos previamente disponibilizados pelo Município, quando tecnicamente cabível e conforme as condições previstas na Autorização de Fornecimento;

VIII - Apresentar, quando cabível, documentação técnica necessária à correta montagem, implantação, compatibilização e utilização dos módulos fornecidos, incluindo layouts de montagem, orientações de interface, memoriais, desenhos técnicos, manuais, documentação final da solução entregue e demais informações necessárias ao recebimento e à fiscalização do objeto;

IX - Fornecer Manual do Usuário ou documento técnico equivalente, contendo orientações básicas de uso, conservação, manutenção preventiva e boas práticas para preservação dos módulos pré-fabricados;

X - Corrigir, reparar, substituir ou complementar, sem ônus adicional à Administração, os módulos, materiais, peças, componentes, instalações ou serviços que apresentem vícios, defeitos, falhas, inconformidades ou divergências em relação às especificações previstas neste Termo de Referência, nos anexos, na proposta aceita, na Autorização de Fornecimento ou no instrumento contratual correspondente;

XI - Iniciar o atendimento às solicitações de assistência técnica no prazo previsto neste Termo de Referência, promovendo a correção de falhas, defeitos ou inconformidades em prazo compatível com a complexidade da ocorrência, disponibilidade de peças, condições logísticas e preservação do interesse público;

XII - Prestar garantia técnica mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela qualidade, funcionamento, conformidade e durabilidade da solução fornecida;

XIII - Manter comunicação formal e rastreável com o Município, através dos responsáveis pela gestão e fiscalização, especialmente quanto a prazos, entrega, montagem, visita técnica, intercorrências, pendências, correções e documentação técnica;

XIV - Comunicar imediatamente ao Município e à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade, a segurança, a montagem, a interligação técnica, o recebimento ou o adequado funcionamento dos módulos;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

XV - Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do objeto contratado, incluindo fabricação, fornecimento, transporte, carga, descarga, montagem, interligação técnica, mão de obra, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos, seguros, garantia, assistência técnica e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da obrigação assumida;

XVI - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município, a bens públicos, a terceiros ou ao patrimônio privado, quando decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, subcontratados indevidamente ou representantes, nos termos da legislação aplicável;

XVII - Observar as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, proteção individual e coletiva, bem como as normas técnicas e legais aplicáveis à execução do objeto;

XVIII - Adotar boas práticas ambientais durante o fornecimento, transporte, montagem e interligação técnica dos módulos, responsabilizando-se pela adequada destinação dos resíduos diretamente decorrentes de sua atividade;

XIX - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, jurídica, técnica e econômico-financeira, quando aplicável;

XX - Atender às determinações da gestão e da fiscalização, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as condições previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Contrato e na Autorização de Fornecimento;

XXI - Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto, garantia, assistência técnica, correção de vícios ou atendimento das obrigações assumidas, ainda que utilize equipe técnica própria, rede autorizada, fabricantes de componentes ou terceiros por ela indicados para apoio operacional, quando admitido;

XXII - Não fornecer estruturas improvisadas, módulos reaproveitados em condições incompatíveis com o uso educacional ou soluções construtivas que não atendam aos requisitos mínimos de segurança, padronização, desempenho, durabilidade, mobilidade, conforto térmico e acústico e finalidade previstos neste Termo de Referência; e

XXIII - Cumprir integralmente os prazos, condições, especificações e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Ata de Termo de Contrato, no instrumento contratual decorrente e na respectiva Autorização de Fornecimento.

5.1.1 - A responsabilidade da contratada limita-se às obrigações que integram o objeto contratado, não abrangendo obras civis externas, preparação do terreno, sondagem, terraplanagem, fundações, cercamento, calçamento, execução de redes externas de água e energia, sistemas de combate a



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

incêndio, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, aprovações locais, alvarás ou demais providências de infraestrutura que sejam de responsabilidade do município contratante.

5.1.2 - A delimitação prevista no item anterior não afasta o dever da contratada de prestar orientações técnicas necessárias à compatibilização da solução modular com as condições mínimas de implantação, montagem, interligação técnica e funcionamento dos módulos, nos limites do objeto contratado.

5.2 - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

I - Conduzir o procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital, deste Termo de Referência e demais normas aplicáveis;

II - Formalizar e gerenciar o Termo de Contrato decorrente da licitação;

III - Acompanhar a regularidade geral do Termo de Contrato durante sua vigência;

IV - Zelar pela observância das condições registradas, especialmente quanto ao objeto, preços, vigência, quantitativos, fornecedores registrados e demais condições pactuadas;

V - Manter os registros administrativos pertinentes à gestão do Termo de Contrato;

VI - Providenciar, quando necessário e conforme o caso concreto, a preparação do terreno, sondagem, terraplanagem, base ou fundação, cercamento, calçamento, acessos, redes externas de água e energia, sistemas de combate a incêndio, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, aprovações locais, alvarás e demais intervenções de infraestrutura que não integrem o objeto contratado;

VII - Acompanhar a execução da entrega, montagem e interligação técnica dos módulos no local indicado;

VIII - Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na Autorização de Fornecimento;

IX - Comunicar formalmente à CONTRATADAS eventuais inconformidades, vícios, defeitos, falhas, pendências ou divergências identificadas durante a execução, o recebimento ou o período de garantia técnica;

X - Zelar pela guarda, conservação e segurança dos módulos já entregues ou montados, especialmente quando houver pendência de infraestrutura externa sob responsabilidade do próprio município contratante;

XI - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o regular recebimento do objeto, emissão da nota fiscal, atesto da execução e observância das condições previstas no instrumento contratual correspondente;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

XII - Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto, especialmente quanto ao local de implantação, condições de acesso, pontos de conexão, responsáveis locais e demais dados operacionais pertinentes;

XIII - Observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Contrato, no instrumento contratual decorrente e na respectiva Autorização de Fornecimento; e

XIV - As providências locais necessárias à implantação da solução modular, quando não integrantes do objeto contratado, serão de responsabilidade do respectivo Município, sem prejuízo do dever da CONTRATADA de prestar orientações técnicas compatíveis com os limites do objeto fornecido.

5.3 - Prazo de entrega e montagem:

5.3.1 - A entrega e a montagem dos módulos pré-fabricados deverão ser concluídas no prazo máximo de **até 90 (noventa) dias corridos**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento.

5.4 - Local de entrega e montagem:

5.4.1 - A entrega e a montagem dos módulos ocorrerão em terreno localizado na Rua São Carlos, S/N, ao lado da Unidade Básica de Saúde “Ana Célia do Prado - Biba”.

5.5 - Condições mínimas para início da montagem:

5.5.1 - Antes do início da montagem, caberá ao Município verificar a existência das condições mínimas necessárias à implantação da solução, especialmente quanto à disponibilidade do local, acesso para transporte e descarga, preparação básica do terreno, base ou fundação compatível, quando aplicável, e pontos de conexão de energia elétrica, água e demais instalações necessárias, conforme a tipologia contratada.

5.5.1.1 - A CONTRATADA deverá prestar as orientações técnicas necessárias à adequada preparação do local, nos limites do objeto contratado e das especificações previstas neste Termo de Referência.

5.6 - DA GARANTIA TÉCNICA E ASSISTÊNCIA

5.6.1 - A garantia técnica dos módulos pré-fabricados, incluindo serviços, peças, componentes, instalações internas e demais elementos que integrem o objeto fornecido, será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.6.2 - A garantia será prestada sob responsabilidade integral da CONTRATADA, ainda que esta utilize equipe técnica própria, rede autorizada, fabricantes de componentes ou terceiros por ela indicados para a execução dos serviços de assistência, não sendo admitida a transferência de responsabilidade perante o Município.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

5.6.3 - Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir, sem ônus para o Município, os materiais, peças, componentes ou serviços que apresentem falhas, defeitos, vícios ou inconformidades decorrentes de fabricação, fornecimento, transporte, montagem ou interligação técnica, incluindo os custos de frete, seguro de transporte e demais encargos necessários à regularização.

5.6.4 - O atendimento às solicitações de assistência técnica deverá ser iniciado em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação formal pelo Município, devendo a correção do defeito ou inconformidade ocorrer em prazo compatível com a complexidade da ocorrência, a disponibilidade de peças ou componentes e as condições logísticas aplicáveis, sem prejuízo de prazo específico que venha a ser definido no instrumento contratual ou na Autorização de Fornecimento.

5.6.5 - A CONTRATADA deverá fornecer Manual do Usuário ou documento técnico equivalente, contendo orientações básicas de uso, conservação, manutenção preventiva e boas práticas para preservação dos módulos pré-fabricados.

5.6.6 - A garantia técnica prevista nesta seção não se confunde com a garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de obrigação própria da CONTRATADA quanto à qualidade, funcionamento, conformidade e durabilidade mínima da solução fornecida

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - Fiscalização Técnica:

6.7.1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.2 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao GESTOR(A) do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao GESTOR(A) do contrato; e

6.7.6 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao GESTOR(A) do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8 - Fiscalização Administrativa:

6.8.1 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

6.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR(A) do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 - GESTOR(A) do Contrato:

6.9.1 - O GESTOR(A) do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

6.9.2 - O GESTOR(A) do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3 - O GESTOR(A) do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.4 - O GESTOR(A) do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATANTE, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.5 - O GESTOR(A) do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.9.6 - O GESTOR(A) do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.9.7 - O GESTOR(A) do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Apuração da execução contratual

7.1.1 - A avaliação da execução contratual será realizada com base no efetivo fornecimento, transporte, carga, descarga, posicionamento, nivelamento, montagem, instalação e entrega dos módulos construtivos, bem como de todos os equipamentos, sistemas, acessórios e demais componentes previstos neste Termo de Referência.

7.1.2 - A fiscalização contratual verificará a conformidade dos módulos instalados com as especificações técnicas, quantitativos, dimensões, acabamentos, instalações elétricas, sistemas de climatização, esquadrias, revestimentos e demais requisitos estabelecidos nos documentos da contratação.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

7.1.3 - A existência de inconformidades, defeitos construtivos, avarias, instalações incompletas ou quaisquer divergências em relação às especificações contratadas poderá ensejar a rejeição total ou parcial do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2 - Recebimento Provisório

7.2.1 - O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da montagem e instalação integral dos módulos construtivos, mediante vistoria realizada pela fiscalização designada pela Administração, destinada a verificar a conformidade quantitativa e aparente do objeto contratado.

7.2.2 - O recebimento provisório será formalizado mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, desde que constatada a entrega dos módulos e de seus componentes em condições adequadas para inspeção e testes operacionais.

7.2.3 - Caso sejam identificadas pendências, defeitos, irregularidades, inconformidades ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

7.2.4 - O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem exonera a CONTRATADA das responsabilidades civis, técnicas, administrativas e contratuais decorrentes da execução do contrato.

7.3 - Recebimento Definitivo

7.3.1 - O recebimento definitivo ocorrerá após verificação, pela fiscalização, da conformidade quantitativa e qualitativa dos módulos fornecidos, incluindo dimensões, integridade estrutural, acabamentos, instalações elétricas, sistemas de climatização quando previstos, estanqueidade, interligação entre módulos, limpeza e plenas condições de funcionamento, sendo emitido o respectivo Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato ou Comissão designada pela Administração, desde que constatado o atendimento integral das exigências contratuais.

7.4 - Condições para pagamento à CONTRATADA

7.4.1 - O pagamento será efetuado em parcela única após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

7.4.2 - A emissão do Termo de Recebimento Definitivo ficará condicionada à comprovação da perfeita execução do objeto e ao cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

7.4.3 - Caso sejam identificadas inconsistências na execução do objeto, na documentação apresentada ou na Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências, não incidindo qualquer ônus para a Administração durante o período de correção.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

7.4.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade, desempenho, durabilidade dos materiais empregados e perfeita execução dos serviços, permanecendo íntegros os prazos de garantia previstos contratualmente e na legislação aplicável.

7.5 - Liquidação da despesa

7.5.1 - Para fins de liquidação da despesa, a unidade competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança apresentado contém os seguintes elementos:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período de execução do objeto;
- e) Valor a ser pago; e
- f) Eventual destaque de valores referentes a retenções tributárias aplicáveis.

7.5.2 - Havendo erro na nota fiscal ou em qualquer documento necessário à liquidação, ou circunstância impeditiva da liquidação da despesa, esta ficará suspensa até a regularização da situação pela CONTRATADA, reiniciando-se a contagem dos prazos a partir da data da comprovação do saneamento, sem ônus para a Administração.

7.6 - Prazo e forma de pagamento

7.6.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, em **até 10 (dez) dias úteis** contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou servidor responsável pela fiscalização.

7.6.2 - Forma de pagamento:

- a) O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA;
- b) Considera-se como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária;
- c) No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente;
- d) Independentemente do percentual indicado na planilha, serão retidos os tributos nos percentuais exigidos pela legislação atual; e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

e) Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ficará isenta das retenções referentes aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovante de enquadramento válido.

7.5 - Cessão de crédito

7.5.1 - Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditórios com instituição financeira, sendo vedada qualquer cessão de crédito sem prévia e expressa autorização da Administração contratante.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**:

8.2 - Considerando a natureza dos serviços temporários de locação para eventos, a execução do objeto deste Termo de Referência será realizada de forma integral e durante a duração específica do evento, assegurando que todos os equipamentos e estruturas estejam em pleno funcionamento durante os dias do evento.

8.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 - Habilitação jurídica:

8.3.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.3.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

8.3.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

8.3.1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; e

8.3.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.3 - Qualificação econômico-financeira:

8.3.3.1 - Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.3.3.2 - O licitante deverá comprovar Patrimônio Líquido mínimo, equivalente a **10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação**. Far-se-á prova do Patrimônio Líquido mediante Balanço da Empresa relativo ao último exercício social da empresa já exigíveis e apresentados na forma de lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.3.3.3 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercício sociais** já exigível e apresentado na forma da lei, extraído do Livro Diário com termos de abertura e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

encerramento, devidamente registrado, de modo a comprovar a boa situação da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.3.3.3.1 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas no Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinado pelo contador responsável (ou equivalente) e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

8.3.3.3.2 - Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.

8.3.3.4 - Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Endividamento Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações, mantendo-se nos índices duas casas decimais:

8.3.3.4.1 - Para Índice de Liquidez Corrente (ILC) **maior ou igual a 1.00:**

$$\text{ILC} = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}}$$

8.3.3.4.2 - Índice de Liquidez Geral (ILG) **maior ou igual a 1.00:**

$$\text{ILG} = \frac{\text{(Ativo Circulante)} + \text{(Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante)} + \text{(Exigível a Longo Prazo)}}$$

8.3.3.4.3 - Índice de Endividamento Geral (IEG) **menor ou igual a 0.5:**

$$\text{IEG} = \frac{\text{(Passivo Circulante)} + \text{(Exigível a Longo Prazo)}}{\text{(Ativo Total)}}$$

8.3.3.4.4 - As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.

8.3.4 - Qualificação Técnica-Operacional:

8.3.4.1 - Comprovação de aptidão para execução de serviços constantes no presente Termo de Referência, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.4.1.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

I - Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **45 m² de módulos construtivos efetivamente entregues**, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos; e

II - **Registro ou inscrição no conselho profissional competente, CREA e/ou CAU**, bem como indicação de responsável técnico legalmente habilitado, engenheiro civil e/ou arquiteto e urbanista, compatível com a natureza dos serviços de montagem, implantação e interligação técnica dos módulos.

8.3.4.1.2 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.3.4.1.3 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.3.4.1.4 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.3.4.1.5 - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3.4.1.6 - A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa;

9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

9.3.6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4 - A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

9.4.1 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

9.4.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

9.4.3 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.4.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

9.4.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

9.5.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.5.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.5.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

9.5.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5.5 - A aplicação das sanções previstas deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.5.8 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.5.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.5.11 - A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.5.11.1 - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

9.5.11.2 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e

9.5.11.3 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

9.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8 - É dever da Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

9.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

9.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.12.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12.2 - Pagamento da multa.

9.12.3 - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

9.12.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

9.12.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12.6 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Em estrita conformidade com o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, conduzimos uma pesquisa de preços no mercado, seguindo as diretrizes estabelecidas no § 1º e subsequentes do Art. 23 da referida legislação.

10.2 - Nesse processo, verificamos que o valor total estimado para a contratação pretendida é de **R\$ 515.410,00 (quinhentos e quinze mil, quatrocentos e dez reais).**

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2026, com recursos das seguintes fontes (Art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21):

12.001 - Secretaria de Assistência e Ação Social

08.244.0006.1185 - Classificação Funcional Programática
(Construção/Reforma/Ampliação de Prédios da Área Social)

4.4.90.51.00 - Categoria Econômica
(Obras e Instalações)

CINTIA RENATA PRANDO
Secretária de Assistência e Ação Social